



---

**PROCESSO Nº : 198.604-0/2025 (AUTOS DIGITAIS)**  
**ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE**  
**UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO(A) : ESMAR MOREIRA DOS SANTOS CASTRO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

## PARECER Nº 1.245/2025

**EMENTA:** PENSÃO POR MORTE. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL Á CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO(A) ATO N. 48/2025/MTPREV.

### 1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório que reconheceu o direito à **Pensão por Morte**, em caráter vitalício, ao(a) **Sra. Esmar Moreira dos Santos Castro**, inscrita no CPF n. 424.198.161-53, companheira, em razão do falecimento do(a) **Sr. José Antônio Ferreira Neto**, CPF n. 681.442.618-87, aposentado, quando em atividade no cargo de Escrivão de Polícia, Classe "E", Nível "010", lotado na Polícia Judiciária Civil, no município de Cuiabá-MT.

2. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo **registro** do(a) **Ato nº 48/2025/MTPREV**.

3. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

---

**4ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





4. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, chancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

5. Nesse teor, verifica-se que a Pensão por Morte foi deferida com fundamento no art. 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020 c/c os art. 2º, 3º da Lei Complementar nº 721, de 01 de abril de 2022, e juntamente com o § 8º, do art. 2º, do Decreto nº 1.201, de 17.12.2021, bem como com o art. 16, inciso I, art. 74, inciso I, art. 77, § 2º, § 2º-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o art. 1º, inciso IV, e art. 2º da Portaria ME nº 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o art. 252 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014, sendo esta a fundamentação legal pertinente ao caso.

6. Ressai dos autos que os requisitos constitucionais e legais para a pensão foram preenchidos. Verifica-se que o(a) requerente pode ser enquadrado(a) na categoria dos dependentes **vitalícios**, porquanto tratar-se de **companheira**. Ademais, consta dos autos o documento comprobatório do vínculo entre o(a) dependente e o(a) servidor(a) falecido(a), consistente na **declaração de união estável** (fl. 30) e **certidão de casamento religioso** (fl. 31), conforme doc. digital nº 584383/25.

7. Do exposto, conclui-se que o(a) requerente possui direito ao benefício, razão pela qual este *Parquet* se manifesta pelo seu registro.

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





8. Destaca-se que a Secex procedeu a análise do valor do benefício e considerou legal a planilha de proventos no valor de R\$ 12.680,42 (doze mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos).

### 3. CONCLUSÃO

9. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pelo **Registro do(a) Portaria nº 48/2025/MTPREV.**

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 30 de abril de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador de Contas

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

